



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 49/2023**

**Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Escher & Schmitz Ltda, para contratação de empresa especializada para conserto do veículo FORD CARGO 2428, PLACA IQA 2493, conforme Licitação – Pregão Presencial: 17/2023, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa Escher & Schmitz Ltda, inscrito no CNPJ 90.855.685/0001-40, situada à Av. Duque de Caxias, 2014, centro, São Pedro da Serra/RS, representada nesse ato por Pedrinho Sergio Escher, CPF nº 190.946.980-72, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial 17/2023, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa especializada para conserto do veículo FORD CARGO 2428, PLACA IQA 2493, conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>Lote 01</b>	<b>PEÇAS/MÃO DE OBRA</b>	<b>XXX</b>
1	PARABRISA	1
2	BORRACHA PARABRISA	1
3	CABINE	1
4	VIDRO FIXO VENTAROLA ESQ	1
5	VIDRO INFERIOR VENTAROLA DIR	1
6	PORTA ESQ	1
7	PORTA DIR	1
8	DOBRADIÇA SUPERIOR PORTA DIR	1
9	DOBRADIÇA INFERIOR PORTA DIR	1
10	BORRACHA PORTA DIR	1
11	CAPO	1
12	PARALAMA LATA DIR	1
13	PARALAMA LATA ESQ	1
14	GRADE FRONTAL	1
15	LANTERNA GRADE LE	1
16	LANTERNA GRADE LD	1
17	EMBLEMA GRADE	1
18	PINO TRAVA CAPO	4



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19	FECHO PINO TRAVA CAPO	4
20	ACABAMENTO SUPERIOR PARACHOQUE	1
21	SUPORTE PARACHOQUE	1
22	SUPORTE DIREITO QUADRO PARACHOQUE	1
23	SUPORTE ESQUERDO QUADRO PARACHOQUE	1
24	PARACHOQUE	1
25	TAMPAO ACABAMENTO PARACHOQUE	4
26	SUPORTE PLACA	1
27	PISANTE CENTRAL PARACHOQUE	1
28	CONJUNTO FAROL DIREITO	1
29	CONJUNTO FAROL ESQUERDO	1
30	LAMPADA 12V H7	2
31	CHICOTE FAROL	1
32	BOJO PROTECAO FAROL DIR	1
33	ESTRIBO ESQUERDO	1
34	ESTRIBO DIREITO	1
35	LANTERNA ESTRIBO	1
36	CHICOTE LANTERNA DIR	1
37	PISANTE ESTRIBO	2
38	SUPORTE ESTRIBO	1
39	ACABAMENTO INF DIR CABINE/ESTRIBO	1
40	ACABAMENTO PARALAMA DIR	1
41	SUPORTE PARALAMA DIR	1
42	SUPORTE PARABARRO TRAS DIR	1
43	PARABARRO TRAS DIR	1
44	ASSENTO DUPLO CARONA	1
45	TAMPA PORTA LUVAS	1
46	ACABAMENTO CENTRAL PAINEL	1
47	ALÇA PAINEL DIR	1
48	SUPORTE RETROVISOR DIR	1
49	RETROVISOR DIR	1
50	VIDRO PORTA DIR	1
51	CANALETA DIANT VIDRO DIR	1
52	CANALETA TRAS VIDRO DIR	1
53	GUIA VIDRO PORTA DIR	1
54	MAQUINA VIDRO PORTA DIR	1
55	VENTAROLA COMPLETA DIR	1
56	LANTERNA TETO	1
57	FECHADURA PORTA DIR	1
58	REVESTIMENTO INTERNO PORTA	1
59	REVESTIMENTO INTERNO TETO	1
60	MATERIAL ACABAMENTO E PINTURA	1



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

61	MÃO-DE-OBRA	150H
----	-------------	------

**OBS 1:** O veículo se encontra no Parque Municipal Lothário Cornelius, localizado no endereço Rua Hugo Hommerding, s/n, centro, na cidade de São Pedro da Serra e será de responsabilidade da empresa contratada o transporte do mesmo até o estabelecimento vencedor.

**OBS 2:** O estabelecimento vencedor deve ser localizado num raio de até 30 km da Prefeitura Municipal.

**OBS 3:** O mecânico da Prefeitura Municipal poderá ter acesso as dependência do estabelecimento vencedor e acompanhar todo o processo de conserto, sendo designado fiscal do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**1- Do Preço:**

- a) O preço para o presente ajuste é de R\$ 66.965,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto.

**2. DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após a devida entrega e verificação conforme item 11 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

**07.01.26.782.0068.2082 – 3.3.3.90.30.39 (12633) recurso 1**

**07.01.26.782.0068.2082 – 3.3.3.90.39.19 (12641) recurso 1**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**1.1** - O prazo do contrato será de 90 dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de aditivos, conforme no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da **Sr. Renato José Dewes**, mecânico responsável.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Pedrinho Sergio Escher, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1-Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

2- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

3- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3-** Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

**4-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002**

**São Pedro da Serra, 28 de abril de 2023.**

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

\_\_\_\_\_  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Escher & Schmitz**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**